ESTADO DE RORAIMA
DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA
Assembléia Legislativa

Boa Vista-RR, 22 DE DEZEMBRO DE 2008 Criado pela Resolução nº 003A/93 Edição: 539 Páginas: 08

MESA DIRETORA
DEPUTADO MECIAS DE JESUS
PRESIDENTE

DEPUTADO FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO
1º VICE-PRESIDENTE

DEPUTADO JOSÉ REINALDO
2º VICE-PRESIDENTE

DEPUTADO DAMOSIEL L. DE ALENCAR
3º VICE-PRESIDENTE

DEPUTADA MARÍLIA PINTO
1ª SECRETÁRIA

DEPUTADO REMÍDIO MONAI
2º SECRETÁRIO

DEPUTADO ROSINALDO ADOLFO
3º SECRETÁRIO

DEPUTADO MARCELO CABRAL
4º SECRETÁRIO

DEPUTADO ERCI DE MORAES
CORREGEDOR GERAL

ATOS ADMINISTRATIVOS

DA PRESIDÊNCIA: EXTRATO DE CONTRATO
EXTRATO DO CONTRATO

PROCESSO N.º: 0.151/ALE/08
MODALIDADE – **CARTA CONVITE 043/08**
CONTRATANTE: **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA**
CNPJ: **34 808 220/0001-68**
CONTRATADO: **MENDONÇA E CIA LTDA-EPP**
CNPJ: **05.624.684/0001-16**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **01001.01031012.011/339039/001**
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: **LEI 8.666/93 e suas alterações posteriores**
DATA DA ASSINATURA: **22/12/2008.**
VIGÊNCIA: **01.01 A 31.12.09**
VALOR: **R$ 48.000,00 (QUARENTA EOITO MIL REAIS)**
CONTRATANTE: **ANTONIO MECIAS PEREIRA DE JESUS**
CONTRATADO: **ANTONIO MENDONÇA DE OLIVEIRA**.
Boa Vista-RR, 22 de dezembro de 2008.
Niura Cardoso de Souza
GMPSEG

EXTRATO DO CONTRATO

PROCESSO N.º: 0.157/ALE/08
MODALIDADE – **CARTA CONVITE 047/08**
CONTRATANTE: **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA**
CNPJ: **34 808 220/0001-68**
CONTRATADO: **RIZOLMAR A DE OLIVEIRA-ME**
CNPJ: **07.872.397/0001-50**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **01001.01031012.011/339039/001**
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: **LEI 8.666/93 e suas alterações posteriores**
DATA DA ASSINATURA: **22/12/2008.**
VIGÊNCIA: **01.01 A 31.12.09**
VALOR: **R$ 70.500,00 (SETENTA MIL E QUINHENTOS REAIS)**
CONTRATANTE: **ANTONIO MECIAS PEREIRA DE JESUS**
CONTRATADO: **RIZOLMAR ALVES**
Boa Vista-RR, 22 de dezembro de 2008.
Niura Cardoso de Souza
GMPSEG

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO

PROCESSO N.º: 0.116/ALE/05
MODALIDADE – **DISPENSA LICITAÇÃO**
LOCATÁRIO: **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA**
CNPJ: **34 808 220/0001-68**
LOCADOR: **JOSÉ MIGUEL MARTINS NETO**
CPF: **663.648.502-78**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **01001.01031012.011/339039/001**
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: **LEI 8.666/93 e suas alterações posteriores**
DATA DA ASSINATURA: **22/12/2008.**
VIGÊNCIA: **PRORROGAR O PRAZO DO CONTRATO ORIGINAL ATÉ 31/12/2009**
VALOR: **R$ 12.138,59 (Doze mil cento e trinta e oito Reais e cinqüenta e nove centavos), mensal.**
LOCATÁRIO: **ANTONIO MECIAS PEREIRA DE JESUS**
LOCADOR: **JOSÉ MIGUEL MARTINS NETO**
Boa Vista-RR, 22 de dezembro de 2008.
Niura Cardoso de Souza
GMPSEG

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO

PROCESSO N.º: 0.095/ALE/07
MODALIDADE – **DISPENSA LICITAÇÃO**
LOCATÁRIO: **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA**
CNPJ: **34 808 220/0001-68**
LOCADOR: **ESTER ALVES DE ARAÚJO**
CPF: **199.856.222-00**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **01001.01031012.011/339039/001**
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: **LEI 8.666/93 e suas alterações posteriores**
DATA DA ASSINATURA: **22/12/2008.**
VIGÊNCIA: **PRORROGAR O PRAZO DO CONTRATO ORIGINAL ATÉ 31/12/2009**
VALOR: **R$ 4.200,00 (Quatro mil e duzentos Reais).**
LOCATÁRIO: **ANTONIO MECIAS PEREIRA DE JESUS**
LOCADOR: **ESTER ALVES DE ARAÚJO**
Boa Vista-RR, 22 de dezembro de 2008.
Niura Cardoso de Souza
GMPSEG

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO

PROCESSO N.º: 0.096/ALE/07
MODALIDADE – **DISPENSA LICITAÇÃO**
LOCATÁRIO: **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA**
CNPJ: **34 808 220/0001-68**
LOCADOR: **EDSON PAIVA DA SILVA**
CPF: **199.856.222-00**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **01001.01031012.011/339039/001**
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: **LEI 8.666/93 e suas alterações posteriores**
DATA DA ASSINATURA: **22/12/2008.**
VIGÊNCIA: **PRORROGAR O PRAZO DO CONTRATO ORIGINAL ATÉ 31/12/2009**
VALOR: **R$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais).**
LOCATÁRIO: **ANTONIO MECIAS PEREIRA DE JESUS**
LOCADOR: **EDSON PAIVA DA SILVA**
Boa Vista-RR, 22 de dezembro de 2008.
Niura Cardoso de Souza
GMPSEG

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

PROCESSO N.º: **0.145/ALE/07**
MODALIDADE – **CARTA CONVITE**
CONTRATANTE: **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA**
CNPJ: **34 808 220/0001-68**
CONTRATADO: **AIPANA PLAZA HOTEL LTDA.**
CNPJ: **01.271.789/0001-88**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **01001.01031012.011/339039-001**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: **Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores**
DATA DA ASSINATURA: **22/12/2008**
VIGÊNCIA: **PRORROGAR O PRAZO DO CONTRATO ORIGINAL DE 01/01/2009 A 30/04/2009.**
VALOR: **30.000,00 (Trinta Mil Reais)**
CONTRATANTE: **ANTONIO MECIAS PEREIRA DE JESUS**
CONTRATADO: **ATARIKI COUTINHO REIS**

Boa Vista-RR, 22 de dezembro de 2008
Niura Cardoso de Souza
GMPSEG

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
PROCESSO N.º: 0.091/ALE/08
MODALIDADE – **DISPENSA LICITAÇÃO**
LOCATÁRIO: **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA**
CNPJ: **34 808 220/0001-68**
LOCADOR: **ELIZABETH BARBOSA DA CUNHA**
CPF: **112 521 032-04**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **01001.01031012.011/339036/001**
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: **LEI 8.666/93 e suas alterações posteriores**
DATA DA ASSINATURA: **22/12/2008.**
VIGÊNCIA: **PRORROGAR O PRAZO DO CONTRATO ORIGINAL ATÉ 31/12/2009**
VALOR: **R$ 14.400,00 (Quatorze mil, quatrocentos reais).**
LOCATÁRIO: **ANTONIO MECIAS PEREIRA DE JESUS**
LOCADOR: **ELIZABETH BARBOSA DA CUNHA**

Boa Vista-RR, 22 de dezembro de 2008.
Niura Cardoso de Souza
GMPSEG

EXTRATO DO CONTRATO
PROCESSO N.º: 0.146/ALE/08
MODALIDADE – **CARTA CONVITE 041/08**
CONTRATANTE: **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA**
CNPJ: **34 808 220/0001-68**
CONTRATADO: **M. H. COUTINHO ME**
CNPJ: **01.221.585/0001-32**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **01001.01031012.011/339039/001**
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: **LEI 8.666/93 e suas alterações posteriores**
DATA DA ASSINATURA: **22/12/2008.**
VIGÊNCIA: **01.01.09 A 31.12.09**
VALOR: **R$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS).**
CONTRATANTE: **ANTONIO MECIAS PEREIRA DE JESUS**
CONTRATADO: **ALBERTO ROLLA V B NETO**

Boa Vista-RR, 22 de dezembro de 2008.
Niura Cardoso de Souza
GMPSEG

RESOLUÇÃO DE AFASTAMENTO E SUPRIMENTO DE FUNDOS

R E S O L U Ç Ã O Nº 1122/2008

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais, de conformidade com a Resolução 11/92.

RESOLVE

AUTORIZAR o deslocamento do Excelentíssimo Senhor Deputado **IVO DE SOUZA PEREIRA,** para a cidade de Fortaleza-CE, no período de 23.12 a 29.12.08, aonde o mesmo irá tratar de assuntos de interesse desta Casa Legislativa, com ônus para este Poder, somente no tocante às diárias.

Casa Paulo VI – Sede Provisória do Poder Legislativo, 22 de dezembro de 2008.

Deputado ANTONIO MECIAS PEREIRA DE JESUS
Presidente
Deputada MARÍLIA NATÁLIA PINTO
1ª Secretária
Deputado REMÍDIO MONAI MONTESSI
2º Secretário

R E S O L U Ç Ã O Nº 1123/2008

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais, de conformidade com a Resolução 11/92.

RESOLVE

AUTORIZAR o deslocamento do servidor **RAIMUNDO RIBEIRO, ALE FG-3,** para o município de Amajari, no dia 23.12.08, aonde o mesmo irá tratar de assuntos de interesse desta Casa Legislativa, com ônus para este Poder.

Casa Paulo VI – Sede Provisória do Poder Legislativo, 22 de dezembro de 2008.

Deputado ANTONIO MECIAS PEREIRA DE JESUS
Presidente
Deputada MARÍLIA NATÁLIA PINTO
1ª Secretária
Deputado REMÍDIO MONAI MONTESSI
2º Secretário

R E S O L U Ç Ã O Nº 1124/2008

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais, de conformidade com a Resolução 11/92.

RESOLVE

AUTORIZAR o deslocamento da servidora **IRACI FERREIRA DA SILVA CUNHA, AP-9,** para a cidade de Belém-PA, no período de 29.12.08 a 07.01.09, aonde a mesma participará do Curso de Planejamento Legislativo que se realizará naquela cidade, com ônus para este Poder.

Casa Paulo VI – Sede Provisória do Poder Legislativo, 22 de dezembro de 2008.

Deputado ANTONIO MECIAS PEREIRA DE JESUS
Presidente
Deputada MARÍLIA NATÁLIA PINTO
1ª Secretária
Deputado REMÍDIO MONAI MONTESSI
2º Secretário

R E S O L U Ç Ã O Nº 1125/2008

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais, de conformidade com a Resolução 11/92.

RESOLVE

AUTORIZAR o deslocamento dos servidores **NELSON MOURA GONÇALVES e EVANDRO REIS DE OLIVEIRA, Assessores Parlamentar (Gab. Dep. Marcelo Cabral),** para os municípios de Bonfim e Normandia, no período de 23.12 a 30.12.08, aonde os mesmos participarão de reuniões com lideranças comunitárias para tratar de assuntos pertinentes aos referidos municípios, com ônus para este Poder.

Casa Paulo VI – Sede Provisória do Poder Legislativo, 22 de dezembro de 2008.

Deputado ANTONIO MECIAS PEREIRA DE JESUS
Presidente
Deputada MARÍLIA NATÁLIA PINTO
1ª Secretária
Deputado REMÍDIO MONAI MONTESSI
2º Secretário

R E S O L U Ç Ã O Nº 1126/2008

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais, de conformidade com a Resolução 11/92.

RESOLVE

AUTORIZAR o deslocamento do servidor **ANTONIO MALVA NETO, ALE FG-1,** para a cidade de Manaus-AM, no período de 23.12 a 28.12.08, aonde o mesmo irá tratar de assuntos de interesse deste Parlamento, com ônus para este Poder, somente no tocante às diárias.

Casa Paulo VI – Sede Provisória do Poder Legislativo, 22 de dezembro de 2008.

Deputado ANTONIO MECIAS PEREIRA DE JESUS
Presidente
Deputada MARÍLIA NATÁLIA PINTO
1ª Secretária
Deputado REMÍDIO MONAI MONTESSI
2º Secretário

ATOS LEGISLATIVOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 019/08

"Altera o Decreto Legislativo nº 016/06, que fixou o subsídio do cargo de Deputado Estadual para a 5º Legislatura e dá outras providências.

Palácio Antônio Augusto Martins, 22 de dezembro de 2008.
MESA DIRETORA

RESOLUÇÃO Nº 033/08

Fixa o valor da Verba de Gabinete dos Parlamentares e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º A Verba de Gabinete dos Parlamentares fica fixada no valor de R$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), a ser distribuído de acordo com o

Anexo Único da presente Resolução, cujo quantitativo será de até 30 (trinta) servidores a serem lotados pelo titular de cada Gabinete.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão à conta da dotação orçamentária da Assembléia Legislativa do Estado de Roraima, a partir do Exercício Financeiro de 2009.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2009.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 003/08.

Casa Paulo VI – Sede Provisória do Poder Legislativo, 22 de dezembro de 2008.

Dep. MECIAS DE JESUS
Presidente
Dep. MARÍLIA PINTO
1ª Secretária
Dep. REMÍDIO MONAI
2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 033/08
ANEXO ÚNICO
TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS DOS GABINETES PARLAMENTARES

ASSESSOR PARLAMENTAR	
ESPECIFICAÇÃO	**VALOR**
FS-1	1.000,00
FS-2	1.160,00
FS-3	1.300,00
FS-4	2.000,00
FS-5	2.300,00
FS-6	3.000,00
FS-7	4.000,00
FS-8(Chefe de Gabinete)	4.500,00
TÉCNICO LEGISLATIVO	
ESPECIFICAÇÃO	**VALOR**
FS-1	1.000,00
SECRETÁRIO (A) PARLAMENTAR	
ESPECIFICAÇÃO	**VALOR**
FS-1	500,00
FS-2	550,00
FS-3	600,00
FS-4	700,00
FS-5	800,00
AUXILIAR PARLAMENTAR	
ESPECIFICAÇÃO	**VALOR**
FS-1	415,00
FS-2	425,00
FS-3	435,00
FS-4	445,00
FS-5	455,00
Valores a serem adotados, cujo quantitativo de Servidores limitar-se-á ao montante da Verba de Gabinete e adequar-se-á ao salário mínimo, quando este for superior ao pago na função.	

RESOLUÇÃO Nº 034/08

Fixa normas e valores sobre as verbas indenizatórias criadas pela Resolução nº 016/02, referentes ao exercício da atividade Parlamentar e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica fixado em R$ 30.000,00 (trinta mil reais) o valor mensal da verba de indenização para o ressarcimento das despesas do Parlamentar relacionadas ao exercício do mandato.

Art. 2º A aplicação da verba indenizatória do exercício da atividade Parlamentar a que se refere o art. 1º obedecerá rigorosamente às exigências contidas nesta Resolução.

Art. 3º Somente serão ressarcidas as despesas pagas pelo Parlamentar relativas a:

I – locação de veículos, **até 15 mil reais.**

II - despesas com telefone, **até 3 mil reais**.

III - material de consumo e expediente**, até 4 mil reais.**

IV – impressos, **até 4 mil reais.**

V - aquisição ou locação de *software*, **até 3 mil reais.**

VI - despesas postais, **até 3 mil reais.**

VII - locação de móveis e equipamentos, **até 3 mil reais.**

VIII – combustíveis, lubrificantes, peças e manutenção de veículos, **até 12 mil reais.**

IX – contratação de consultoria e consultoria contábil**, até 5 mil reais.**

X - assessoria de imprensa**, até 4 mil reais.**

XI - assessoria jurídica, **até 8 mil reais.**

XII – passagens aéreas, **até 6 mil reais**;

XIII – passagens terrestres, **até 3 mil reais**;

XIV - despesas com a divulgação das atividades parlamentares, exceto nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data das eleições, e desde que não caracterize gastos com campanhas eleitorais, **até 6 mil reais;**

XV – locação de imóvel residencial para sua moradia ou escritório, **até 3 mil reais; e**

XVI – despesas com água e energia elétrica de imóvel alocado para suas atividades, **até 2 mil reais;**

§1º Perderá o direito à indenização a que se refere a presente Resolução o Deputado afastado do mandato para o exercício de outro cargo, por motivo de interesse particular, ou quando o Suplente estiver no exercício do cargo.

§2º Os valores constantes dos incisos anteriores serão reembolsados mediante comprovação de gastos, mensalmente, devendo ser requerido até o último dia dentro do mesmo Exercício Financeiro.

§3º Os valores constantes dos incisos anteriores são referenciais, não importando a utilização de todos eles, mensalmente na totalidade, e não podendo superar o valor da verba constante do art. 1º.

Art. 4º A solicitação de reembolso será efetuada por meio de Requerimento padrão, do qual constará atestado do Parlamentar de que o serviço foi prestado ou o material recebido e de que assume inteira responsabilidade pela veracidade e autenticidade da documentação apresentada.

Art. 5º Será objeto de ressarcimento o documento:

I – pago, relacionado no requerimento padrão e lançado no sistema próprio; e

II – original, em 1ª via, quitado e em nome do Deputado, observadas as ressalvas constantes do art. 3º.

§1º O documento a que se refere este artigo será:

I – nota fiscal hábil segundo a natureza da operação, emitida dentro de sua validade, quando se tratar de pagamento a pessoa jurídica, admitindo-se recibo comum acompanhado da declaração de isenção de emissão de documento fiscal, no caso de pessoa física;

II - isento de rasura, acréscimo, emenda ou entrelinhas; e

III - datado e discriminado por item de serviço prestado ou material fornecido, não se admitindo generalizações ou abreviaturas que impossibilitem a identificação da despesa.

§2º Serão admitidas contas de telefone apenas em nome do Parlamentar.

§3º A documentação relativa à despesa de cada mês deverá ser entregue ao Controle Interno e Externo desta Casa Legislativa até o último dia útil, obedecido o regime de competência, não se admitindo despesa de Exercícios anteriores, mesmo com vencimento posterior.

§4º Dentro de cada mês, a verba indenizatória que deixou de ser utilizada no período não acumular-se-á para o mês seguinte.

Art. 6º O exame do Controle Interno e Externo sobre os comprovantes das despesas apresentados limitar-se-á à sua regularidade fiscal e contábil, não implicando manifestação quanto à observância de normas eleitorais, tipicidade ou ilicitude.

Art. 7º É de responsabilidade do 1º Secretário a informação sobre a regularidade da documentação apresentada para o devido ressarcimento, competindo-lhe a autorização para o pagamento.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta de dotação orçamentária do Poder Legislativo.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 011/07.

Casa Paulo VI – Sede Provisória do Poder Legislativo, 22 de dezembro de 2008.

Dep. MECIAS DE JESUS
Presidente
Dep. MARÍLIA PINTO
1ª Secretária
Dep. REMÍDIO MONAI
2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 035/08

Altera a Resolução nº 049/05, que "Dispõe sobre o quadro de pessoal do Poder Legislativo e dá outras providências".

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou, e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Esta Resolução altera a Resolução nº 049/05 que "**Dispõe sobre o quadro de pessoal do Poder Legislativo e dá outras providências"**, cria os cargos efetivos que menciona e descreve suas atribuições.

Art. 2º Ficam criados os cargos efetivos de Médico, Advogado, Enfermeiro, Secretário Executivo Bilíngüe, Analista Ambiental, Gestor Público, Pedagogo, Engenheiro Civil, Engenheiro Elétrico e Administrador Legislativo, todos de código ALE/NS-1; e Auxiliar de Enfermagem, Secretário, Técnico em Edificações e Técnico em Informática, código ALE/NM-1.

Parágrafo único. Os cargos ora criados têm as seguintes vagas:

I – Médico, 02 (duas);
II – Advogado, 03 (três);
III – Secretário Executivo Bilíngüe, 02 (duas);
IV – Analista Ambiental, 02 (duas);
V – Gestor Público, 02 (duas);
VI – Pedagogo, 02 (duas);
VII – Engenheiro Civil, 01 (uma);
VIII – Engenheiro Elétrico, 01 (uma);
IX – Administrador Legislativo, 03 (três);
X – Auxiliar de Enfermagem, 02 (duas);
XI – Secretário, 03 (três);
XII – Técnico em Edificações, 02 (duas); e
XIII – Técnico em Informática, 02 (duas).

Art. 3º São criadas 03 (três) vagas para o cargo de Motorista, ALE/NB-1; 02 (duas) vagas Operador de Som, ALE/NB-1; 06 (seis) vagas para o cargo de Assistente, que passa a ser chamado de Assistente Legislativo, ALE/NM-1; 03 (três) vagas para o cargo de Taquígrafo, ALE/NM-1; 01 (uma) vaga para o cargo de Psicólogo, ALE/NS-1; 02 (duas) vagas para o cargo de Revisor, ALE/NS-1; 02 (duas) vagas para o cargo de Economista, ALE/NS-1; e 02 (duas) vagas para o cargo de Contador, ALE/NS-1.

Art. 4º São partes integrantes desta Resolução os Anexos I a V.

Art. 5º Resolução da Mesa Diretora fixará as atribuições dos cargos criados pela presente Resolução.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão à conta de dotação orçamentária do Poder Legislativo Estadual.

Casa Paulo VI – Sede Provisória do Poder Legislativo, 22 de dezembro de 2008.

Dep. MECIAS DE JESUS
Presidente
Dep. MARÍLIA PINTO
1ª Secretária
Dep. REMÍDIO MONAI
2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 035/08
ANEXO I
CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DE PROVIMENTO EFETIVO

CÓDIGO	CARGO	QUANT.	VENCIMENTO INICIAL (R$)	SUB-TOTAL (R$)
ALE/NS-1	ADMINISTRADOR	01	1.643,01	1.643,01
ALE/NS-1	ANALISTA DE SISTEMAS	01	1.643,01	1.643,01
ALE/NS-1	ASSESSOR	01	1.643,01	1.643,01
ALE/NS-1	ASSISTENTE SOCIAL	01	1.643,01	1.643,01
ALE/NS-1	BIBLIOTECONOMISTA	01	1.643,01	1.643,01
ALE/NS-1	CONTADOR	03	1.643,01	4.929,03
ALE/NS-1	ECONOMISTA	03	1.643,01	4.929,03
ALE/NS-1	JORNALISTA	02	1.643,01	3.286,02
ALE/NS-1	PSICÓLOGO	02	1.643,01	3.286,02
ALE/NS-1	REVISOR	03	1.643,01	4.929,03
ALE/NS-1	ADVOGADO	03	1.643,01	4.929,03
ALE/NS-1	MÉDICO CARDIOLOGISTA	01	1.643,01	1.643,01
ALE/NS-1	MÉDICO – CLÍNICO GERAL	01	1.643,01	1.643,01
ALE/NS-1	ENFERMEIRO	01	1.643,01	1.643,01
ALE/NS-1	SECRETÁRIO EXECUTIVO BILÍNGÜE (ESPANHOL)	01	1.643,01	1.643,01
ALE/NS-1	SECRETÁRIO EXECUTIVO BILÍNGÜE (INGLÊS)	01	1.643,01	1.643,01
ALE/NS-1	ENGENHEIRO CIVIL	01	1.643,01	1.643,01
ALE/NS-1	ENGENHEIRO ELÉTRICO	01	1.643,01	1.643,01
ALE/NS-1	ADMINISTRADOR LEGISLATIVO	03	1.643,01	4.929,03
ALE/NS-1	ANALISTA AMBIENTAL	02	1.643,01	3.286,02
ALE/NS-1	GESTOR PÚBLICO	02	1.643,01	3.286,02
ALE/NS-1	PEDAGOGO	02	1.643,01	3.286,02
TOTAL		**37**		**60.791,37**

ANEXO II
CARGOS DE NÍVEL MÉDIO DE PROVIMENTO EFETIVO

CÓDIGO	CARGO	QUANT.	VENCIMENTO INICIAL (R$)	SUB-TOTAL (R$)
ALE/NM-1	ASSISTENTE LEGISLATIVO	13	1.107,25	14.394,25
ALE/NM-1	PROGRAMADOR	02	1.107,25	2.214,50
ALE/NM-1	REPÓRTER FOTOGRÁFICO	01	1.107,25	1.107,25
ALE/NM-1	TAQUÍGRAFO	10	1.107,25	11.072,50
ALE/NM-1	TÉCNICO EM CONTABILIDADE	03	1.107,25	3.321,75
ALE/NM-1	TÉCNICO EM MANUTENÇÃO	01	1.107,25	1.107,25
ALE/NM-1	TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES	02	1.107,25	2.214,50
ALE/NM-1	TÉCNICO EM INFORMÁTICA	02	1.107,25	2.214,50
ALE/NM-1	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	02	1.107,25	2.214,50
ALE/NM-1	SECRETÁRIA	03	1.107,25	3.321,75
ALE/NM-2	DIGITADOR	06	881,04	5.286,24
TOTAL		**45**		**48.468,99**

RESOLUÇÃO Nº 035/08
ANEXO III
CARGOS DE NÍVEL BÁSICO DE PROVIMENTO EFETIVO

CÓDIGO	CARGO	QUANT.	VENCIMENTO INICIAL (R$)	SUB-TOTAL (R$)
ALE/NB-1	OPERADOR DE SOM	03	728,65	2.185,95
ALE/NB-2	FOTÓGRAFO	01	606,01	606,01
ALE/NB-2	MOTORISTA	05	606,01	3.030,05
ALE/NB-3	TELEFONISTA	05	500,05	2.500,25
ALE/NB-3	GARÇOM	01	500,05	500,05
ALE/NB-3	AGENTE GERAL	01	500,05	500,05
ALE/NB-4	COPEIRO	02	380,09	761,98
TOTAL		**13**	**3.820,91**	**6.809,01**

ANEXO IV
TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
NÍVEIS DE VENCIMENTO

CARGO	CLASSE	I	II	III	IV	V
ALE/NS-1	A	1.643,01	1.807,32	1.988,05	2.186,87	2.405,55
	B	2.646,10	2.910,71	3.201,78	2.521,96	3.874,15
	C	4.261,57	4.687,72	5.156,49	5.672,14	6.239,35
ALE/NM-1	A	1.107,25	1.217,97	1.339,77	1.473,76	1.621,13
	B	1.783,24	1.961,56	2.157,71	2.373,49	2.610,84
	C	2.871,92	3.159,12	3.475,04	3.822,55	4.204,80
ALE/NM-2	A	881,04	969,14	1.066,05	1.172,65	1.289,92
	B	1.418,92	1.560,80	1.716,89	1.888,57	2.077,43
	C	2.285,18	2.513,70	2.765,07	3.041,47	3.345,73
ALE/NB-1	A	728,65	801,51	881,65	969,81	1.066,81
	B	1.173,49	1.290,83	1.419,92	1.561,91	1.718,10
	C	1.889,91	2.078,90	2.286,80	2.515,48	2.767,03
ALE/NB-2	A	606,01	666,61	733,27	806,59	887,26
	B	975,99	1.073,59	1.180,95	1.299,04	1.428,95
	C	1.571,85	1.729,03	1.901,93	2.092,13	2.301,34
ALE/NB-3	A	500,05	550,05	605,05	665,57	732,12
	B	805,32	885,86	974,45	1.071,90	1.179,08
	C	1.297,00	1.426,69	1.569,37	1.726,30	1.898,94
ALE/NB-4	A	380,99	419,08	460,99	507,09	557,80
	B	613,58	674,95	742,44	816,69	898,35
	C	988,18	1.087,01	1.195,70	1.315,28	1.446,81

RESOLUÇÃO Nº 035/08
ANEXO V
TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

NÍVEL DE VENCIMENTO	
CARGO	**VALOR**
ALE/NS-1	1.643,01
ALE/NM-1	1.107,25
ALE/NM-2	881,04
ALE/NB-1	728,65
ALE/NB-2	606,01
ALE/NB-3	500,05
ALE/NB-4	380,99

RESOLUÇÃO Nº 041/08

Dispõe sobre o órgão oficial de publicação dos atos da Assembléia Legislativa e da Fundação Rio Branco de Educação, Rádio e Televisão e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, e de conformidade com o art. 31, *caput,* e art. 33, XVIII, da Constituição Estadual, c/c art. 23, VI, *"j"*, e art. 43 do Regimento Interno deste Poder, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º O órgão oficial de publicação dos atos da Assembléia Legislativa e da Fundação Rio Branco de Educação, Rádio e Televisão, é o Diário da Assembléia Legislativa e o Mural do Legislativo.

Parágrafo único. O Mural será instalado nas dependências do Poder Legislativo, em local visível e de acesso ao público.

Art. 2º Os atos do Poder Legislativo, de origem legislativa ou administrativa, serão publicados no Diário da Assembléia ou no Mural do Legislativo, a serem coordenados pela Secretaria Administrativa.

Parágrafo único. A critério da Mesa Diretora ou por disposição legal, poderão Atos Legislativos e Administrativos serem publicados no Diário Oficial do Estado ou em noticioso de grande circulação.

Art. 3º São de publicação obrigatória no Diário da Assembléia.

I - atos administrativos referentes a pessoal;

II – atos administrativos da Mesa Diretora;

III – atos legislativos dos órgãos colegiados, de forma sucinta e na íntegra.

§1º As Atas das Sessões Ordinárias e Extraordinárias, na íntegra, serão publicadas até 15 (quinze) dias após a sua aprovação.

§2º As Atas sucintas das Sessões Ordinárias e Extraordinárias serão publicadas até 02 (dois) dias) após a sua aprovação.

§3º As Atas de deliberação das Comissões serão publicadas até 03 (três) dias após a sua aprovação.

Art. 4º A Mesa Diretora enviará exemplares do Diário da Assembléia para os demais órgãos e Poderes Estaduais.

Parágrafo único. A Mesa Diretora tomará as providências para os arquivamentos necessários, bem como, para distribuição do noticioso do Poder Legislativo.

Art. 5º Ato da Mesa Diretora regulamentará, no que couber, a aplicação da presente Resolução.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão à conta da dotação orçamentária do Poder Legislativo.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 003A/93.

Casa Paulo VI – Sede Provisória do Poder Legislativo, 22 de dezembro de 2008.

Dep. **MECIAS DE JESUS**
Presidente
Dep. **MARÍLIA PINTO**
1º Secretária
Dep. **REMÍDIO MONAI**
2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 042/08

Altera a Resolução nº 048/05, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Assembléia Legislativa do Estado de Roraima, criando o cargo de Gerente de Documentação Geral – Arquivo, no Quadro de Pessoal da Assembléia Legislativa, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º O Quadro de Pessoal da Assembléia Legislativa, constante da Resolução nº 048/05, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Assembléia Legislativa do Estado de Roraima, passa a vigorar acrescido do Cargo de Gerente de Documentação Geral – Arquivo.

Art. 2º À Gerência de Documentação Geral – Arquivo compete as providências necessárias referentes à guarda, armazenagem, preservação e disseminação de todo o acervo arquivístico da Assembléia Legislativa do Estado de Roraima.

Parágrafo único. Ao Gerente de Documentação Geral – Arquivo compete:

I – tomar as providências necessárias quanto à guarda, armazenagem e preservação de toda a massa de documentação produzida e/ou recebida pelo Poder Legislativo, enviada pelas secretarias, departamentos ou setores da Assembléia Legislativa;

II – submeter à apreciação da Comissão Permanente de Avaliação e Destinação de Documentos – CPAD a documentação sob sua responsabilidade, que estejam com os prazos de guarda expirados;

III – convocar, sempre que for necessário, os membros da CPAD;

IV – submeter à deliberação da Mesa Diretora a disseminação da documentação sob sua responsabilidade;

V – executar outras tarefas correlatas atribuídas pela Mesa Diretora.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão à conta de dotação orçamentária própria do Poder Legislativo

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2009.

Casa Paulo VI – Sede Provisória do Poder Legislativo, 22 de dezembro de 2008.

Dep. **MECIAS DE JESUS**
Presidente
Dep. **MARÍLIA PINTO**
1ª Secretária
Dep. **REMÍDIO MONAI**
2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 043/08

Dispõe sobre a política de gestão documental, Institui e regulamenta a Comissão Permanente de Avaliação e Destinação de Documentos – CPAD, da Assembléia Legislativa de Roraima e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições, conforme o que lhe confere o artigo 20, incisos V, XII e XVIII do Regimento Interno deste Poder, e considerando o §2º do artigo 216 da Constituição Federal, c/c os dispositivos da Lei nº 8.159/91, de 08 de janeiro de 1991, e Decreto nº 4.073/02, de 03 de janeiro de 2002, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Estabelece diretrizes gerais para disciplinar a política arquivística, de planificação e de desenvolvimento do acervo arquivístico da Assembléia Legislativa do Estado de Roraima.

I - cada Secretaria, Departamento ou Setor manterá organizada toda a documentação produzida e recebida sob sua responsabilidade, obedecidos os devidos controles para a recuperação e preservação do acervo e observados os métodos técnicos adequados de guarda e arquivamento e de controle de documentos.

II - para efeito desta Resolução, os arquivos, quanto a sua utilização, são identificados como corrente, intermediário e permanente, assim conceituados:

a) Arquivos Correntes - destinam-se à guarda de documentos de fase ativa que, mesmo sem movimentação, constituem objeto de consultas freqüentes, os quais são de responsabilidade, guarda e gestão das Secretarias, dos Departamentos ou dos Setores, obedecendo à Tabela de Temporalidade desta Casa Legislativa.

b) Arquivos Intermediários - destinam-se à guarda de documentos de consultas eventuais, e, de acordo com os valores a eles estabelecidos, aguardam prazo para a sua eliminação ou para recolhimento ao Arquivo Permanente.

c) Arquivos Permanentes - destinam-se à guarda permanente dos acervos, em função dos seus valores funcionais, históricos, circunstanciais, informativos e probatórios, conforme Tabela de Temporalidade da Assembléia Legislativa de Roraima.

III – deverá ser providenciado, anualmente, pela secretaria, departamento ou setor o levantamento da documentação que não deve ser mantida em Arquivo Corrente (Setorial), para sua transferência à Gerência de Documentação Geral da Assembléia Legislativa de Roraima, que deverá submetê-lo à Comissão Permanente de Avaliação e Destinação de Documentos – CPAD.

a) quaisquer descartes ou alienação dos acervos impressos, digitais ou de qualquer outro tipo de suporte será precedido de avaliação detalhada, com a finalidade de identificar o valor e o ciclo de vida dos mesmos nas suas diversas fases, identificando o uso e a função da documentação, vista como patrimônio institucional;

b) todo acervo arquivístico cujo ciclo de vida encontre-se em estágio intermediário ou permanente e o prazo de guarda na Secretaria, Departamento ou Setor tenha expirado deverá ser organizado e encaminhado à Gerência de Documentação Geral da Assembléia Legislativa de Roraima;

c) os prazos de guarda e/ou retenção de todo o acervo arquivístico da Assembléia Legislativa de Roraima, nas secretarias, nos departamentos, nos setores ou na Gerência de Documentação Geral, serão definidos pela Comissão Permanente de Avaliação e Destinação de Documentos – CPAD, através da Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo.

Parágrafo único. Será responsável pela guarda, armazenagem, preservação e disseminação dos documentos que tratam as alíneas "a" e "b" do inciso II deste artigo a Gerência de Documentação Geral da Assembléia Legislativa do Estado de Roraima.

Art. 2º Fica criada a Comissão Permanente de Avaliação e Destinação de Documentos – CPAD, do Poder Legislativo Estadual, vinculada à Presidência da Assembléia Legislativa do Estado de Roraima.

Art. 3º Compete à CPAD da Assembléia Legislativa de Roraima:

I - elaborar e estabelecer programas de Gestão Documental, com vistas a disciplinar a atividade de guarda, circulação, armazenamento, preservação e acesso de documentos em todas as secretarias, departamentos e setores da Assembléia Legislativa do Estado de Roraima;

II - promover a identificação e a avaliação da documentação e definir a destinação e os prazos de guarda, dos mesmos, bem como, aprovar ou retificar Planos de Destinação: Planos de Classificação e Tabela de Temporalidade do Poder Legislativo Estadual, com os respectivos manuais de procedimentos;

III - notificar a secretaria, departamento ou setor responsável pela inobservância do cumprimento das normas estabelecidas, referentes ao Programa de Gestão Documental;

IV – promover estudos para a implantação de sistemas digitais e de microfilmagem de guarda, circulação e armazenamento do acervo arquivístico da Assembléia Legislativa Estadual;

V – estimular programas de gestão e de preservação dos documentos públicos, produzidos ou recebidos em decorrência das ações legislativas;

VI – elaborar projetos de pesquisa, recuperação e exposição de documentos que resgatem a história do Legislativo Estadual, visando à criação do Centro de Memória da Assembléia Legislativa de Roraima;

VII – elaborar e rever, quando necessário, seu Regimento Interno.

Parágrafo único. Nenhum formulário referente à guarda, preservação e armazenamento dos documentos poderá ser criado sem a devida avaliação e aprovação da CPAD, bem como, a autorização da Presidência da Assembléia Legislativa, que deverá definir, além das orientações específicas, a informação sobre a Tabela de Temporalidade de cada documento, de acordo com a valoração dos mesmos.

Art. 4º A CPAD será composta por servidores do Poder Legislativo Estadual, necessariamente, representantes:

I – da Secretaria Legislativa;

II – da Secretaria Administrativa;

III – da Secretaria Financeira;

IV – da Secretaria de Comunicação;

V – da Gerência de Documentação Geral;

VI – da Gerência de Expediente, Anais e Divulgação;

VII – da Gerência de Apoio às Comissões e Assessoramento Parlamentar;

VIII – da Gerência de Aquisição e Material de Patrimônio; e

§1º A designação dos membros da CPAD será definida através de Resolução da Mesa Diretora da Assembléia Legislativa.

§2º Outros servidores da Assembléia Legislativa que se fizerem necessários, poderão ser designados para compor a CPAD, através de indicação da Mesa Diretora.

§3º O servidor responsável pela Gerência de Documentação Geral é membro nato da CPAD.

§4º A Presidência da CPAD será exercida pelo servidor representante da Secretaria Legislativa.

Art. 5º A CPAD poderá solicitar à Secretaria de Administração da Assembléia Legislativa a designação de servidores para proceder à identificação dos conjuntos documentais a serem analisados, bem como, da massa documental acumulada.

Art. 6º O trabalho na CPAD não implicará o recebimento de qualquer remuneração adicional e será prestado sem prejuízo das atribuições próprias dos cargos ou funções de seus integrantes.

Art. 7º O Plano de Classificação e a Tabela de Temporalidade serão propostos pela CPAD e submetidos à aprovação e autorização da

Mesa Diretora da Assembléia Legislativa de Roraima.

Art. 8º Atos da Mesa Diretora regulamentarão a presente Resolução.

Art. 9º As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão à conta da dotação orçamentária própria do Poder Legislativo Estadual.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Casa Paulo VI – Sede Provisória do Poder Legislativo, 22 de dezembro de 2008.

Dep. **MECIAS DE JESUS**
Presidente
Dep. **MARÍLIA PINTO**
1ª Secretária
Dep. **REMÍDIO MONAI**
2º Secretário

ATO NORMATIVO
ATO NORMATIVO Nº 001/08

Regulamenta a Resolução nº 041/08, de 22 de dezembro de 2008, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o art. 20, XVIII, *"a"*, c/c art. 23, VI, *"j"*, todos do Regimento Interno, promulga o seguinte Ato Normativo:

Art. 1º A confecção do Diário Oficial da Assembléia, constante da Resolução nº 018/08, conterá os seguintes procedimentos:

I - recebimento das informações a serem publicadas diariamente de 2ª a 6ª feira até as 15:30h; e

II - a documentação será entregue ao setor competente em meio magnético, em formato **.doc**, com cópia do documento, para arquivamento;

III - As matérias entregues após as 15:30h serão incluídas no Diário Oficial da Assembléia do dia seguinte.

Art. 2º As matérias que forem publicadas no Mural do Legislativo serão realizadas apenas por meio de cópia de documento.

Art. 3º É de responsabilidade de cada setor, gerência, secretaria e dos órgãos da Fundação Rio Branco de Educação, Rádio e Televisão as correções ou revisão das matérias por eles produzidas, bem como, o envio de documentos, em tempo hábil para publicação.

Art. 4º Cada fornecedor de material para publicação receberá um exemplar do Diário Oficial da Assembléia para fim de controle e acompanhamento das publicações de sua responsabilidade.

Art. 5º O Diário Oficial da Assembléia Legislativa funcionará junto à Gerência de Documentação Geral – Arquivo, em sala para esse fim destinada.

Art. 6º Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Casa Paulo VI – Sede Provisória do Poder Legislativo, 22 de dezembro de 2008.

Deputado **MECIAS DE JESUS**
Presidente
Deputada **MARÍLIA PINTO**
1ª Secretária
Deputado **REMIDIO MONAI**
2º Secretário

AUTÓGRAFOS AO PROJETO DE LEI
PROJETO DE LEI Nº 076/08

Altera dispositivos da Lei nº 030/92, de 26 de dezembro de 1992, que cria o Instituto de Terras e Colonização de Roraima e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O **caput** do art. 1º da Lei nº 030/92, passa a vigorar com as seguintes alterações:

> **Art. 1º** Fica criado o Instituto de Terras e Colonização de Roraima – ITERAIMA, como entidade autárquica da administração indireta, com personalidade jurídica de Direito Público, sem fins lucrativos, com sede e foro na Capital do Estado de Roraima, e vincula-se, prioritariamente, às políticas públicas da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA. **(NR)**

Art. 2º Fica acrescido ao art. 2º o parágrafo único com a seguinte redação:

> **Art. 2º** [...]
>
> **Parágrafo único.** O ITERAIMA poderá abrir agências, escritórios e representações em qualquer ponto do Território Nacional, de forma compatível com os princípios da eficiência e economicidade. **(AC)**

Art. 3º O art. 5º **caput** passa a vigorar acrescido de §§ 1º e 2º, incisos e alíneas, com as seguintes redações:

> **Art. 5º** O ITERAIMA tem por finalidade elaborar e executar a política fundiária do Estado, investido de poderes para promover a discriminação, arrecadação das terras públicas e devolutas ou aquelas transferidas da União, por força da Lei ou incorporadas por qualquer meio legal ao Patrimônio Estadual, bem como, a normalização de áreas urbanas, rurais e bens imóveis de domínio e posse do Estado. **(NR)**
>
> § 1º Ao ITERAIMA compete ainda: **(NR)**
>
> I – promover, por razões de interesse social ou específico, ações que visem adequar os assentamentos informais aos princípios legais, de modo a garantir o reconhecimento do direito social de moradia, o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e o direito social ao meio ambiente equilibrado; **(NR)**
>
> II - atender às exigências fundamentais de ordenação do solo, em conformidade com os preceitos de regularização fundiária sustentável, considerando o conjunto de políticas e medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais; **(NR)**
>
> III – planejar, promover a execução, coordenar e controlar programas de colonização, assentamento e reassentamento em terras públicas ou de sua propriedade; **(NR)**
>
> IV - fomentar programas particulares de colonização; **(NR)**
>
> V – executar projetos de regularização fundiária e de colonização, promovendo as medidas administrativas cabíveis, de forma a assegurar aos mesmos um desenvolvimento integrado e harmônico, mediante: **(NR)**
>
> a) o planejamento, a coordenação e a execução de atividades de assistência técnica e extensão para, através da difusão de conhecimento de natureza técnica, econômica e social, promover o aumento da produção, da produtividade, do uso e ocupação do solo e conseqüente melhoria das condições de vida nos meios rural e urbano roraimenses; **(AC)**
>
> b) o suprimento de bens e insumos de produção necessários ao desenvolvimento agrário, quer seja através da iniciativa privada e de outros organismos oficiais, quer seja diretamente, quando assim se fizer necessário; **(AC)**
>
> c) o estímulo e apoio aos produtores rurais e moradores de áreas urbanas para que desenvolvam suas próprias organizações sob forma de associações, cooperativas, sindicatos e outras. **(AC)**
>
> VI – instituir o pacto de retrovenda com prazo determinado, caso não tenha o adquirente dado a adequada destinação ao imóvel adquirido, ou outro ônus que possa ensejar a retomada da área pelo mau uso, por descumprimento das normas de preservação ecológica ou outros de interesse público; **(NR)**
>
> VII – atuar nos procedimentos administrativos e preparatórios referentes à discriminação de terras e desapropriações; **(NR)**
>
> VIII – definir e caracterizar as áreas dominiais rurais e urbanas que constituam patrimônio de Estado ou de quaisquer outras entidades de direito público; **(NR)**
>
> IX – promover na forma da legislação vigente, a arrecadação, a discriminação administrativa ou judicial, a matrícula, a destinação e a legitimação da posse, bem como, a incorporação ao patrimônio estadual e emissão de concessão de uso das terras devolutas e do espaço aéreo sobre suas superfícies; **(NR)**
>
> X – representar o Estado, ativa e passivamente, nos atos, procedimentos, convênios e políticas de assuntos fundiários, inclusive demarcatórios e divisórios, de prédios rústicos, usucapião e águas; **(NR)**
>
> XI – administrar as terras públicas de domínio estadual que não estiverem vinculadas a determinado uso, protegendo-se contra invasões; **(NR)**
>
> XII – promover a realização do mapeamento sistemático do território estadual; **(NR)**
>
> XIII – promover, periodicamente, a avaliação das Terras Públicas Estaduais, através de instrumentos e procedimentos legais; **(NR)**
>
> XIV – dirimir, na instância administrativa, os litígios sobre a matéria; **(AC)**
>
> XV – coibir tanto os latifúndios como os minifúndios improdutivos; **(AC)**
>
> XVI – aferir a medição, localização, documentação e

aproveitamento econômico das áreas objeto de alienação, prevenindo litígios e conferindo a titulação; **(AC)**

XVII – manter o arquivo e mapeamento de todos os imóveis urbanos e rurais de propriedade do Estado; **(AC)**

XVIII – promover a formalização e tramitação de processos administrativos, visando à expedição de concessões, licenças de ocupação, títulos provisórios ou definitivos, os quais serão expedidos com a assinatura do Governador do Estado e do Diretor-Presidente do ITERAIMA; **(AC)**

XIX – ceder, alienar, aforar, arrendar, onerar e gravar terras devolutas nos termos da lei, promovendo a licitação, nos casos em que é exigida; **(AC)**

XX – receber e outorgar escrituras referentes a bens imóveis, quando autorizado a promover a matrícula em matéria de sua competência; **(AC)**

XXI – zelar pela guarda e conservação das terras devolutas e dos bens imóveis de domínio do Estado sob sua responsabilidade e sem destinação especial; **(AC)**

XXII – requisitar das autoridades competentes a força necessária para garantir a posse do Estado em suas terras devolutas e patrimoniais; **(AC)**

XXIII - promover medidas junto a organismos federais, visando à regularização do domínio de áreas situadas na faixa de fronteira do Estado de Roraima com os países limítrofes; **(AC)**

XXIV – firmar convênios com os municípios para regularização e demarcação de imóveis de propriedade destes, na forma da legislação vigente; **(AC)**

XXV – levantar e avaliar qualquer bem imóvel, quando solicitado, ou, se for do seu interesse, por solicitação de particulares; **(AC)**

XXVI – promover e organizar o cadastro técnico rural do Estado e a sua estatística imobiliária visando: **(AC)**

a) inventariar, levantar, demarcar, avaliar e registrar os próprios estaduais rurais, ilhas, lagos, rios e respectivos terrenos marginais do Estado; **(AC)**

b) eliminar ou prevenir problemas relativos à localização, superposição e excesso de áreas que sejam ou tenham sido devolutas; **(AC)**

c) propor os atos preparatórios à desapropriação de terras rurais e benfeitorias acaso nelas existentes; **(AC)**

d) providenciar o pagamento das indenizações fixadas ou avençadas nos procedimentos expropriatórios dessas terras; **(AC)**

e) manifestar-se, no que lhe couber, em processo referente a derrubadas de matas e naqueles decorrentes de aplicação da legislação florestal; **(AC)**

f) planejar, promover a execução, coordenar e controlar programas de mapeamento, de georreferenciamento, de recebimento aerofotogramétrico e de densificação de apoio geodésico fundamental. **(AC)**

XXVII – promover os necessários entendimentos com organismos federais, estaduais ou municipais e privados, visando à harmonia de esforços na execução de serviços e trabalhos cartográficos; **(AC)**

XXVIII – promover e incentivar a cartografia, o georreferenciamento, a foto-interpretação e pesquisas científicas, objetivando o desenvolvimento das técnicas geodésicas, cartográficas e de foto-interpretação; **(AC)**

XXIX – promover a elaboração da carta geral do Estado, dos mapas dos municípios, de folhas topográficas, de mapas cadastrais e outros trabalhos atinentes ao ramo; **(AC)**

XXX – levantar, georreferenciar e demarcar os limites do Estado e dos municípios do Estado, quando couber; e **(AC)**

XXXI – participar do zoneamento ecológico e econômico do Estado de Roraima. **(AC)**

§2º O ITERAIMA, para a consecução das suas finalidades, poderá celebrar convênios, acordos ou contratos com órgãos públicos ou particulares, nacionais ou não, na forma da legislação vigente. **(AC)**

Art. 4º O art. 9º passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 9º O Sistema Deliberativo compreende:

I – Conselho de Administração; e **(NR)**

II – Conselho Fiscal.

Art. 5º O art. 10 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 10. O Sistema Executivo compreende:

I – a Diretoria Executiva;

II – os Órgãos de Natureza Especial Técnica Superior; **(NR)**

III – os Órgãos de Natureza Especial Superior; e **(AC)**

IV – os Órgãos de Direção. **(AC)**

Art. 6º O artigo 11 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 11. O Conselho de Administração é composto dos seguintes membros, com direito a voto: **(NR)**

I - o Secretário de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA, ou seu representante; **(NR)**

II - o Diretor-Presidente do ITERAIMA, ou seu representante; **(NR)**

III – o Secretário de Estado do Planejamento e Desenvolvimento – SEPLAN, ou seu representante; **(NR)**

IV – o Secretário de Estado da Fazenda – SEFAZ, ou seu representante; **(NR)**

V – o Secretário de Estado da Gestão Estratégica e Administração – SEGAD, ou seu representante; **(AC)**

VI - um representante do Sindicalismo Rural, com abrangência estadual, ou seu suplente; **(AC)**

VII – um representante das Associações de Bairros, com abrangência estadual, ou seu suplente. **(AC)**

§1º A presidência do Conselho, respeitadas as restrições de natureza legal, será definida pelo Governador do Estado. **(AC)**

§2º O Diretor-Presidente do ITERAIMA é o Secretário Executivo do Conselho de Administração. **(AC)**

§3º Os Secretários de Estado mencionados nos incisos I, III, IV e V deste artigo, na impossibilidade de comparecer a uma reunião do Conselho, deverão fazer-se representar pelos respectivos Secretários de Estado Adjuntos. **(AC)**

§4º Os Conselheiros elencados nos incisos VI e VII deste artigo serão escolhidos e designados pelo Governador de Roraima e terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período. **(AC)**

§5º O Conselho de Administração terá o prazo de 90 (noventa dias) para a elaboração e aprovação de seu Regimento, a partir da publicação deste Estatuto. **(AC)**

Art. 7º Fica revogado o art. 12 da Lei nº 030/92.

Art. 8º O art. 13 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 13. O Conselho Fiscal tem por função: **(NR)**

I – exercer a fiscalização financeira, patrimonial e contábil do ITERAIMA; **(AC)**

II – eleger, dentre os seus membros, o seu Presidente; **(AC)**

III – estabelecer as normas do seu funcionamento; **(AC)**

IV – opinar sobre a prestação de contas anual do ITERAIMA; **(AC)**

V – autorizar a contratação de pessoas físicas ou jurídicas, de reconhecida idoneidade, para assessoramento no exercício da função fiscalizadora que lhe é inerente; **(AC)**

VI – aprovar a incorporação e alienação de bens e direitos do patrimônio do ITERAIMA. **(AC)**

Art. 9º O art. 14 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14. A Diretoria Executiva compreende a Presidência - DIPRE, a Diretoria de Administração e Finanças - DIRAD, a Diretoria de Regularização Fundiária - DIREF, a Diretoria de Colonização e Assentamento – DICOA, e a Diretoria de Patrimônio Imobiliário – DIPIM. **(NR)**

Art. 10. Fica revogado o art. 15 da Lei nº 030/92.

Art. 11. Os Órgãos de Natureza Especial Técnica Superior compreendem a Chefia de Gabinete da Presidência, a Procuradoria-Geral e a Consultoria de Planejamento. **(AC)**

Art. 12. Os Órgãos de Natureza Especial Superior compreendem as Gerências de Unidades, a Comissão Permanente de Licitação, a Assessoria de Comunicação e o Controle Interno. **(AC)**

Art. 13. Os Órgãos de Direção Superior compreendem as Chefias de Divisões. **(AC)**

Art. 14. Fica revogado o art. 16 da Lei nº 030/92, alterada pela Lei nº 094/95.

Art. 15. O art. 18 **caput** passa a vigorar com nova redação acrescido de parágrafo único:

Art. 18. O patrimônio do ITERAIMA se constitui dos bens e direitos que lhe forem transferidos ou que vierem a ser por ele adquiridos. **(NR)**

Parágrafo único. A incorporação de novos bens ao patrimônio do ITERAIMA depende da aprovação do Conselho Fiscal e de deliberação do Conselho de Administração. **(AC)**

Art. 16. O art. 19 passa a vigorar acrescido de parágrafo único com a seguinte redação:

Art. 19. [...]

[...]

Parágrafo único. Os serviços técnicos e as receitas elencadas nos incisos I a VI deste artigo, e seus respectivos valores, serão regulamentados e aprovados pelos Conselhos Fiscal e de Administração do ITERAIMA. **(AC)**

Art. 17. O **caput** do art. 20 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 20. O Exercício Financeiro do ITERAIMA coincide com o do Governo do Estado de Roraima. **(NR)**

Art. 18. O art. 21 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 21. O Diretor-Presidente do ITERAIMA apresentará, em prazo hábil, ao Conselho de Administração o Plano de Trabalho e a respectiva Proposta Orçamentária. **(NR)**

§1º O Conselho de Administração decidirá, no prazo de trinta (30) dias, contados a partir da data de sua apresentação, o Plano de Trabalho e a Proposta Orçamentária. **(NR)**

§2º Em todo o prazo fixado sem a devida manifestação do Conselho de Administração, vigorará a proposta apresentada pelo Diretor-Presidente do ITERAIMA. **(NR)**

Art. 19. O art. 22 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22. Os resultados do Exercício serão lançados no Fundo Patrimonial ou em fundos e reservas especiais, de acordo com a decisão do Conselho de Administração. **(NR)**

Art. 20. Os incisos II e III do art. 23 passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 23. [...]

II - os recursos financeiros do ITERAIMA serão depositados, prioritariamente, no Banco do Brasil, movimentados em conjunto pelo Diretor-Presidente e pelo Diretor de Administração e Finanças do ITERAIMA; **(NR)**

III - além da supervisão e controle feitos pelo Conselho de Administração e Conselho Fiscal, o ITERAIMA sujeitar-se-á, igualmente, ao controle e fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de Roraima. **(NR)**

Art. 21. O art. 24 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 24. O quadro de pessoal do ITERAIMA será regido pelo Regime Jurídico dos Servidores Civis do Estado de Roraima, instituído pela Lei Complementar nº 053, de 31 de dezembro de 2001, e provido mediante Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos. **(NR)**

Art. 22. O **caput** do art. 27 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 27 Todo o pessoal técnico-administrativo será submetido, periodicamente, a avaliações de desempenho, através de critérios constantes do Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações - PCCR, a ser regulamentado pelo ITERAIMA. **(NR)**

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Casa Paulo VI – Sede Provisória do Poder Legislativo, 22 de dezembro de 2008.

Dep. MECIAS DE JESUS
Presidente
Dep. MARÍLIA PINTO
1ª Secretária
Dep. REMÍDIO MONAI
2º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 056/08

Autoriza o Poder Executivo Estadual à permuta de imóveis entre o Estado (Polícia Militar de Roraima) e a Congregação Cristã no Brasil e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada ao Poder Executivo Estadual a permuta do lote urbano nº 309, localizado na cidade de São Luiz do Anauá - RR, pertencente à Polícia Militar de Roraima, por dois lotes urbanos nºs 294 e 345, ambos também localizados na cidade de São Luiz do Anauá, pertencentes à Congregação Cristã do Brasil.

Art. 2º Os dois imóveis ora permutados serão afetados ao Patrimônio Público, ficando, em conseqüência, desafetado o lote urbano nº 309, localizado na cidade de São Luiz do Anauá - RR.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Casa Paulo VI – Sede Provisória do Poder Legislativo, 22 de dezembro de 2008.

Dep. MECIAS DE JESUS
Presidente
Dep. MARÍLIA PINTO
1ª Secretária
Dep. REMÍDIO MONAI
2º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 044/08

Obriga hotéis, motéis, pousadas, pensões e estabelecimentos congêneres no Estado de Roraima a afixarem, em local visível e de grande circulação, placas informando ser proibida a hospedagem de criança ou adolescente, salvo se autorizado ou acompanhado de seus pais ou responsáveis, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os hotéis, motéis, pousadas, pensões e estabelecimentos congêneres, no Estado de Roraima, ficam obrigados a afixarem, em local visível e de grande circulação, placas informando ser proibida a hospedagem de criança ou adolescente, salvo se autorizado ou acompanhado de seus pais ou responsável.

§1º A placa deverá conter os seguintes dizeres: **É PROIBIDA A HOSPEDAGEM DE CRIANÇAS OU ADOLESCENTES, SALVO SE AUTORIZADOS OU ACOMPANHADOS PELOS PAIS OU RESPONSÁVEL – ART. 82 DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, LEI Nº 8.069, DE 13 DE JUNHO DE 1990.**

§2º A inobservância ou descumprimento da presente Lei sujeita o estabelecimento infrator à multa de 01 (um) salário mínimo, após a primeira notificação, e o fechamento do estabelecimento por 05 (cinco) dias sendo fixada uma notificação no local por autoridade Polícial, identificando o motivo do fechamento.

§3º Em caso de reincidência o estabelecimento infrator sujeita-se à multa de 10 (dez) salários mínimos e a suspensão das atividades por 03 (três) meses.

§4º Ocorrendo nova reincidência, os responsáveis serão punidos com multa de 20 (vinte) salários mínimos e o encerramento definitivo das atividades do estabelecimento.

§5º Os recursos financeiros arrecadados com a aplicação da presente Lei destinar-se-ão aos programas sociais de proteção à infância e à adolescência estaduais.

§6º É de responsabilidade da equipe de fiscalização dos estabelecimentos de diversão no território estadual a aplicação e observação da presente Lei.

§7º No alvará de funcionamento conterá informações para a pessoa jurídica e seus responsáveis, em forma de advertência, no caso de descumprimento desta Lei.

Art. 2º Além das exigências constantes do art. 1º, os estabelecimentos são obrigados a exigir identidade ou documento de identificação a todos aqueles que venham a hospedar-se em suas instalações.

Parágrafo único. A não identificação do hóspede ou frequentadores é de responsabilidade da gerência do estabelecimento, sujeitando-se às penas da Lei.

Art. 3º Poderá o Poder Executivo Estadual, mediante convênio, transferir ao Poder Público Municipal os recursos, ou parte deles, oriundos das multas aplicadas pelo descumprimento da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revoga-se a Lei nº 601/07, de 20 de junho de 2007.

Casa Paulo VI – Sede Provisória do Poder Legislativo, 22 de dezembro de 2008.

Dep. MECIAS DE JESUS
Presidente
Dep. MARÍLIA PINTO
1ª Secretária
Dep. REMÍDIO MONAI
2º Secretário

